



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2012 (LOTE 01)

PROCESSO DE COMPRA Nº 233/2012-A – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Diretora-Geral de Coordenação Administrativa Substituta, Adriana Martorano Amaral Corchetti, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.364.758-5 e do CPF/MF n.º 064.331.958-14, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 0233/2012 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 261 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 3.931/01, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa cuja prestação de serviço foi adjudicada na licitação, doravante designado PRESTADOR DE SERVIÇO, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Órgão Participante deste Registro de Preço: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

PRESTADOR DE SERVIÇO

Manequinho de Campinas Rotisserie e Panificadora Ltda - EPP, com sede na Rua Luiz Alves Barbosa, nº 110, Jardim Indianópolis, em Campinas/SP, CEP 13.050-220, telefone (19) 3269-7858, fax (19) 3227-2983, e-mail: manequinholtida@terra.com.br / manequinholtida@hotmail.com, inscrita no CNPJ n.º 74.254.624/0001-71, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sra. Eclaudinéia Lúcia Milani, portadora da Carteira de Identidade – RG n.º 11.403.240-3-SSP/SP e do CPF n.º 023.552.848-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de *coffee-break*, com infraestrutura e serviço de *buffet*, destinado a eventos de capacitação realizados por este E. Tribunal, na cidade de Campinas, bem como, e nas mesmas condições, a eventos realizados pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Órgão Participante neste registro de preços, conforme descrição e preço constantes do Anexo “A” – PREÇO REGISTRADO e PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as especificações contidas no Anexo “B” a este instrumento.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT ou o Órgão Participante a executar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão Participante solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho do Órgão Participante.

2.1.1. A Nota de Empenho ou a Ordem de Execução de Serviço será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao PRESTADOR DE SERVIÇO que deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou a Ordem de Execução de Serviço deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emissor, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação. O Aviso de Empenho, pelo Órgão Participante, será enviado por e-mail ao PRESTADOR DE SERVIÇO que deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho (Órgão Participante) poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho do Órgão Participante, no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço, do Aviso de Empenho (Órgão Participante) ou ainda sobre o valor a ser empenhado, no que couber, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO a obrigar-se-á a efetuar a entrega dos produtos, devidamente dispostos, no local indicado pela Diretoria de Pessoal do TRT ou pelo Órgão Participante, rigorosamente nos dias definidos na Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho (Órgão Participante).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

EM
A



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

3.3. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇO a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT e de servidores e membros do MPT, conforme disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

3.4. O PRESTADOR DE SERVIÇO obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade.

3.6. O PRESTADOR DE SERVIÇO se compromete a disponibilizar todo o material necessário para a execução dos serviços, assim como transporte, equipe de montagem e desmontagem da infraestrutura, manutenção e serviço de apoio para o atendimento das obrigações assumidas.

3.6.1. A infraestrutura do serviço deverá ser composta de materiais e utensílios para servir os alimentos como: toalhas de mesa brancas e limpas de tecido, bandejas de inox e travessas de vidro ou outro material decorativo, guardanapos descartáveis de papel, talheres de inox, garrafas térmicas, jarras de vidro. Não será admitido serviço em bandejas e talheres descartáveis ou de plástico, podendo, contudo ser utilizado copos e xícaras descartáveis de papelão, material não poluente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e do Órgão Participante, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O recebimento definitivo ocorrerá, na finalização do serviço, de acordo com todas as especificações constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, cuja conferência e atestação serão feitas pela Diretora de Pessoal do TRT ou pelo Órgão Participante quando couber.

5.1.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as especificações do serviço, as quantidades, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0233/2012 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.1.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇO, em nenhuma hipótese, interromper os demais



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, não incidirá sobre o TRT ou sobre o Órgão Participante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, ou pela Divisão de Orçamentos e Finanças, em mesmo prazo e condições, no caso do Órgão Participante, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.2.2. Na data da emissão da ordem bancária, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá possuir, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.3. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇO, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, por inexecução do ajustado ou pela não execução do serviço, implicará pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

6.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO o contraditório e a prévia defesa.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretora de Pessoal, designada gestora da ata no âmbito do TRT.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE - O TRT e o Órgão Participante se comprometem a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços recebidos definitivamente pela Diretoria de Pessoal do TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os constantes no anexo “A” a esta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT e/ou ao Órgão Participante, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT e o Órgão Participante poderão descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇO. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇO, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇO remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no subitem 5.2.2 da cláusula quinta (apresentação de certidões do FGTS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Justiça do trabalho);

- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO –Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 27 de setembro de 2012.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
TRT

MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA – EPP
ECLAUDINÉIA LÚCIA MILANI
PRESTADOR DE SERVIÇO



ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2012 (LOTE 01)

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇO

Prestador de Serviço: MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA – EPP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.1	<i>Coffee break</i> para evento de 06 a 30 pessoas	600 unidades	15,33
1.2	<i>Coffee break</i> para evento de 31 a 100 pessoas	4.600 unidades	15,33
1.3	<i>Coffee break</i> para evento de 101 ou mais pessoas	800 unidades	15,33
VALOR TOTAL (LOTE 01 – TRT 15ª REGIÃO): R\$ 91.980,00			
Prazo e local de entrega: de acordo com o subitem 2.2 da cláusula segunda.			
Validade da ata: 26/09/2013.			

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

LOTE 01

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1.1	<i>Coffee break</i> para evento de 06 a 30 pessoas	500 unidades	15,33
1.2	<i>Coffee break</i> para evento de 31 a 100 pessoas	1.400 unidades	15,33
1.3	<i>Coffee break</i> para evento de 101 ou mais pessoas	1.100 unidades	15,33
VALOR TOTAL (LOTE 01 – PRT 15ª REGIÃO): R\$ 45.990,00			
Prazo e local de entrega: a ser indicado pelo Órgão Participante.			
Validade da ata: 26/09/2013.			


A



ANEXO “B” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2012 – LOTE 01

LOTE 01

COFFEE BREAK - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. Objeto

Fornecimento eventual de coffee-break, com infraestrutura e serviço de *buffet*, destinado a eventos de capacitação realizados por este E. Tribunal, e a eventos realizados pelo Órgão Participante, na cidade de Campinas.

2. Os serviços contratados deverão atender a demanda de um público de, no mínimo, 06 (seis) pessoas por evento, sendo que a quantidade de itens por *coffee break*, a cada pedido, nunca será inferior a:

- a) 24 (vinte e quatro) salgados;
- b) 12 (doze) doces;
- c) 06 (seis) pedaços de bolo;
- d) 02 (dois) litros de bebidas variadas;
- e) 06 (seis) unidades de item extra, sazonal, conforme especificação no item 4.5.

3. Todo o material necessário para a execução do serviço, assim como transporte, equipe de montagem e desmontagem da infraestrutura, manutenção e serviço de apoio para o atendimento ficará a cargo da empresa fornecedora, em local a ser informado pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso;

4. O cardápio básico, por pessoa, do *coffee break* será constituído por:

4.1. 04 (quatro) pequenos lanches salgados, (por exemplo: tortinha, mini-sanduíche, mini-queque, empada, pastel assado, esfiha, folheado);

4.2. 02 (dois) pequenos lanches doces, (por exemplo: pão doce, carolina recheada, pão-de-mel, goiabinha, palha italiana, mini-sonho e tortinha);

4.3. 01 (um) pedaço ou fatia de bolo, nos sabores: chocolate, fubá, laranja, limão, maracujá ou cenoura;

4.4. 350 ml de bebida, englobando:

4.4.1. suco natural de laranja, abacaxi ou melancia, servidos em jarras de vidro, preparados no mesmo período do evento ou sucos variados de laranja, abacaxi, pêssego, uma, manga, embalados em tetra-pack;

4.4.2. água mineral ou industrializada, acondicionada em copos ou garrafas, servida diretamente da embalagem, gelada e em temperatura ambiente;

4.4.3. chá sem adoçante (mate, camomila ou hortelã, acondicionado em garrafa térmica devidamente identificada);

Edm
A



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

4.4.4. café orgânico, sem adoçante, acondicionado em garrafa térmica devidamente identificada;

4.5. 01 (um) item extra e sazonal, sendo para os meses de setembro a abril, uma porção de salada de frutas, embaladas individualmente, com colher, e nos meses de maio a agosto, chocolate quente, servido em garrafa térmica devidamente identificada;

4.6. 01 (um) sachê de açúcar orgânico;

4.7. adoçante líquido industrializado ou em sachê;

5. Todos os produtos deverão estar de acordo com as normas da vigilância sanitária.

6. A infraestrutura do serviço deverá ser composta de materiais e utensílios para servir os alimentos como: toalhas de mesa brancas e limpas de tecido, bandejas de inox e travessas de vidro ou outro material decorativo, guardanapos descartáveis de papel, talheres de inox, garrafas térmicas, jarras de vidro. Não será admitido serviço em bandejas e talheres descartáveis ou de plástico, podendo, contudo ser utilizado copos e xícaras descartáveis de papelão, material não poluente.